



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

MEDIDA PROVISÓRIA 1095, DE 2021

Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

EMENDA SUPRESIVA

Art. 1º Suprimam-se os artigos 1º e 2º da Medida Provisória 1.095, de 31 de dezembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, vale destacar que os regimes especiais de tributação se constituem como formas diferenciadas de tributar uma atividade ou um setor empresarial, aplicando normas de caráter individual, oferecendo a esses segmentos um tratamento diferenciado na aplicação da norma tributária.

Ressalta-se que um dos principais motivos para a inclusão de um regime especial é fomentar um mercado em específico, aumentando suas capacidades,



SF/22934.34772-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

produtiva e geradora de resultados. É justamente o caso do Regime Especial da Indústria Química (REIQ), o qual compreende aplicação de alíquotas reduzidas de PIS/Pasep e Cofins na importação de nafta e de outros produtos destinados às centrais petroquímicas. A Medida Provisória em questão revoga integral e abruptamente, sem previsão de período de transição, a partir de 1º de abril de 2022, o REIQ.

O Regime Especial da Indústria Química – REIQ foi criado em 2013 com o objetivo de auferir maior competitividade ao setor químico brasileiro, por meio da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre a compra de matérias-primas básicas petroquímicas da primeira e da segunda geração. O regime foi fruto de ampla negociação e discussão iniciada no Plano Brasil Maior, estabelecido no âmbito do conselho de Competitividade da Indústria Química, do qual participaram os diversos setores da sociedade (governo, trabalhadores e empresas), tendo sido, depois, amplamente discutido e regulamentado pelo Congresso Nacional.

Com efeito, os objetivos perseguidos pelo REIQ em 2013 ainda não foram totalmente alcançados. Os motivos determinantes que levaram o legislador a produzir a norma extrafiscal do REIQ em 2013 continuam válidos, sendo contrária ao interesse público uma revogação abrupta do programa sem um processo de transição.

O REIQ demonstrou-se uma ferramenta capaz de viabilizar a sobrevivência do setor químico brasileiro na medida em que visava ocupar parte da elevada ociosidade existente no setor e, por fim, atrair novos investimentos.

Importa assinalar que é consenso que a extinção abrupta dos incentivos fiscais, conforme proposto no texto da Medida Provisória 1095/2021, ocasionará uma mudança repentina de preços relativos, criando um ambiente negativo para os negócios e provavelmente o fechamento de algumas fábricas que tem conseguido sobreviver devido a subsídios tributários concedidos de forma estruturada para alguns setores estratégicos da economia brasileira.

A decisão do Governo Federal de extinguir o REIQ por meio da Medida Provisória 1095/2021, em tramitação no Congresso Nacional, representa grande risco à manutenção atual da produção nacional de químicos, bem como de milhares de empregos das inúmeras fábricas das diversas cadeias ao redor da indústria química.

Não bastassem os aspectos econômicos e sociais os quais, por si só, poderiam justificar a rejeição do conteúdo proposto na Medida Provisória 1095/2021, deve-se atentar para o fato que a medida em questão incorre em patente inconstitucionalidade. Senão, vejamos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

A Constituição Federal, elenca de forma clara, em seu artigo 62, caput, as possibilidades em que o Poder Executivo pode adotar medidas provisórias, com força de lei. É imprescindível que se vislumbre os requisitos de urgência e relevância para edição de medidas provisórias. O que não é, claramente, o caso da Medida Provisória 1095/2021.

Entre os meses de março e junho de 2021 o Congresso Nacional se debruçou sobre esta mesma discussão, qual seja, a revogação do REIQ, quando da deliberação da Medida Provisória 1034/2021. Na ocasião, ambas as Casas Legislativas refutaram a possibilidade de revogação integral e imediata do regime especial. Os parlamentares decidiram, diga-se, de forma legítima e democrática, que as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins na importação de nafta e de outros produtos destinados às centrais petroquímicas seriam majoradas progressivamente até dezembro de 2024, sendo o benefício extinto a partir de janeiro de 2025.

A decisão do Congresso Nacional foi ratificada pelo Presidente da República com a sanção do projeto de lei de conversão oriundo da Medida Provisória 1034/2021, o qual foi convertido na Lei 14.183, de 14 de julho de 2021. Ao sancionar a Lei, o Poder Executivo reconheceu, portanto, o cenário de insegurança jurídica e desestabilização do setor petroquímico caso o regime especial fosse extinto de forma abrupta.

Vale destacar que a aprovação do projeto de lei de conversão foi fruto de acordo construído com a anuência do Poder Executivo. Assim, a edição da Medida Provisória 1095/2021, tendo decorridos menos de 6 meses após a sanção da Lei 14.183/2021, não apenas explicita a ausência de urgência para a medida, como, ainda, caracteriza quebra de acordo do Poder Executivo com o Congresso Nacional.

E mais. Deve-se atentar, também, para o fato de que a Medida Provisória 1095/2021 foi editada em dezembro de 2021. Ou seja, no mesmo ano em que foi editada a Medida Provisória 1034/2021. O parágrafo 10 do art. 62, da Constituição Federal, expressamente, veda a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada.

Ora, como já dito, o Congresso Nacional ao apreciar a Medida Provisória 1034/2021 rejeitou por larga maioria a extinção imediata do REIQ. A doutrina jurídica entende como rejeitados pelo Congresso Nacional os pontos modificados no decorrer da tramitação de uma medida provisória. Dessa forma, a reedição de medida determinando a revogação imediata do REIQ claramente afronta o texto constitucional.



SF/22934.34772-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Nesse contexto, defendemos a redução progressiva e gradual de todos os incentivos fiscais, em linha ao previsto no texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019, que contou com a aceitação da iniciativa privada justamente por prestigiar a segurança jurídica e permitir que os empresários possam migrar progressivamente para um novo regime tributário.

Assim, diante de todo o exposto, torna-se imperiosa a supressão dos arts. 1º e 2º da Medida Provisória 1.095, de 31 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

CSC



SF/22934.34772-88